

LEI n.º 010/2022.

Desafeta e autoriza a doação de imóvel público municipal em favor da empresa PLASTPACK Ind. e Comercio de Plásticos Ltda para finalidade específica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA GRANDE, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Poder Executivo Municipal promove a desafetação e fica autorizado a realizar a doação à Empresa PLASTPACK Ind. e Comercio de Plásticos Ltda de 01 (um) imóvel com área total de 2,2389 ha (dois hectares, vinte e três ares e oitenta e nove centiares), registrado sob a matrícula nº 11.338, na Serventia Registral e Notarial de Santa Maria da Boa Vista/PE, situados no Polo Empresarial de Lagoa Grande/PE, BR 428, KM-135, Lote 01 e Lote 02, zona rural do Município de Lagoa Grande/PE, com o fim de garantir o estímulo econômico para geração de empregos diretos, em instalação de uma unidade industrial, imóveis estes assim descritos:

I – Lote 03: Imóvel rural, terreno próprio, denominado Lote 3, área total: 2,2389 ha (dois hectares, vinte e três ares e oitenta e nove centiares). Perímetro: 605,09 m. Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P8, definido pelas coordenadas E: 364.414,056 m e N: 9.007.544,458 m com azimute 232° 58' 00,16" e distância de 172,39 m até o vértice P7, definido pelas coordenadas E: 364.276,442 m e N: 9.007.440,633m; confrontando com o Lote 2, ao Noroeste, segue por divisa com azimute 142° 57' 59,94" e distância de 129,07 m até o vértice P 11, definido pelas coordenadas E: 364.354,177 m e N: 9.007.337,600 m; confrontando com a Área Remanescente, ao Sudoeste, segue por divisa com azimute 52° 58' 00,35" e distância de 174,55 m até o vértice P12, definido pelas coordenadas E: 364.493,517 m e N: 9.007.442,727 m; confrontando com o Lote 4, ao Sudeste, segue por divisa com azimute 322' 00' 25,14" e distância de 129,09 m até o vértice P8, confrontando com a Propriedade nº 73, ao Nordeste, encerrando este perímetro. Tudo em conformidade com o Memorial Descritivo expedido e assinado pelo Responsável Técnico: Alessandro Marinho Martins, CREA-PE nº 30.222-D/PE, ART obra/serviço nº PE20210684386.

Art. 2º - O imóvel ora doado destina-se à construção e instalação, totalmente às expensas da donatária, de uma unidade industrial com o propósito de implantar e manter em operação, na Cidade de Lagoa Grande/PE, objetivando produção de peças técnicas e

embalagens especiais em Polietileno Expandido (PEBD) e Poliestireno Expandido (EPS) e Plásticos Injetados, voltadas ao mercado do Agronegócio, Automotivo, Eletro Eletrônicos, Construção Civil e outros.

Art. 3º - Em contrapartida à doação realizada pelo Município, a empresa donatária obriga-se a cumprir as metas e compromissos firmados, por meio do Protocolo de intenções a ser celebrado entre Município de Lagoa Grande e/ou Estado de Pernambuco e demais signatários, constando as informações do anexo I deste projeto de Lei, documento este indicativo e justificador do interesse público, materializado na atração de investimentos e geração de emprego e renda para a cidade de Lagoa Grande/PE.

Art. 4º - A doação prevista nesta lei se efetivará por escritura pública, revertendo o imóvel ao patrimônio público municipal, com as benfeitorias realizadas, na hipótese de a donatária ensejar, a ocorrência de qualquer das circunstâncias abaixo especificadas:

I – Na hipótese de extinção da empresa ou sociedade ou, ainda, de cessação definitiva das atividades industriais e/ou comerciais instaladas, se ocorrer até 10(dez) anos a contar da data de registro do Cartório de Registro de Imóveis da escritura pública de doação;

II – possibilidade de oneração, hipotecária ou outra, do imóvel adquirido, em garantia de financiamento para edificação ou instalação do estabelecimento industrial, vinculando-se o credor à manutenção da destinação do imóvel, sob pena da incidência da cláusula de reversão. mudar a destinação prevista nesta Lei para o bem doado;

III – Obrigação de iniciar a construção do prédio industrial ou comercial no prazo máximo de 01 (um) ano, a contar da data da assinatura da escritura de transferência, podendo haver prorrogação, por igual período, mediante ato do Chefe do Poder Executivo;

IV - Obrigação de iniciar as atividades produtivas no prazo máximo de 01 (um) ano, a contar do término do prazo de início da construção, podendo haver prorrogação, por igual período, mediante ato do Chefe do Poder Executivo;

V – obrigação de manter permanentemente a destinação do imóvel no desenvolvimento da atividade inicialmente prevista, salvo na hipótese de alteração previamente autorizada pelo Poder Executivo Municipal;

VI – Indisponibilidade do bem adquirido para alienação pelo prazo de 15 (quinze) anos, contados da data da escritura pública de transferência, salvo mediante prévia e expressa concordância do Poder Executivo Municipal;

III – não obedecer aos padrões e normas municipais, que versam sobre construções e licenças de qualquer natureza;

§1º No caso de reversão da Escritura Pública com reincorporação do imóvel ao patrimônio municipal, nas hipóteses previstas neste artigo, a empresa inadimplente não terá direito a qualquer indenização das benfeitorias realizadas;

§2º No caso de alienação do imóvel a terceira pessoa ou de sucessão comercial, os sucessores ficarão sujeitos às condições previstas nesta Lei e na Lei Municipal nº 002/2020.

Art. 5º Em contrapartida à doação do imóvel pelo município, sem prejuízo ao disposto no Protocolo de Intenções, a empresa donatária obriga-se a edificar a unidade industrial e colocá-la em operação, bem como, as metas e compromissos firmados abaixo descritos:

- a) A EMPRESA encaminhará à Adepe o projeto técnico-econômico que deverá ser submetido à apreciação do CONDIC, permitindo a sua análise em tempo de ser inserido em uma das reuniões previstas para o corrente ano; por meio do protocolo de intenções, dentre as quais, a geração de 28 empregos diretos e 60 indiretos;
- b) A EMPRESA se compromete a investir o montante previsto de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), considerando novos investimentos e transferências, com recursos próprios ou de terceiros, objetivando produção de peças técnicas e embalagens especiais em Polietileno Expandido (PEBD) e Poliestireno Expandido (EPS) e Plásticos Injetados, voltadas ao mercado do Agronegócio, Automotivo, Eletro Eletrônicos, Construção Civil e outros, ficando ressalvado à EMPRESA a faculdade de utilizar equipamentos novos ou atualmente ociosos em outras de suas unidades, em perfeito estado de funcionamento, no empreendimento de Pernambuco;
- c) A EMPRESA compromete-se a iniciar as obras de construção civil e/ou instalações fabris assim que ocorrer a doação de área de 2,2389 ha hectares por parte do MUNICÍPIO DE LAGOA GRANDE à esta EMPRESA, assegurando, assim, a implantação da nova unidade no referido polo empresarial, bem como com a devida publicação do decreto concessivo dos incentivos e da emissão das licenças ambientais pelos órgãos competentes;
- d) A EMPRESA compromete-se, sempre que possível, efetuar a contratação de funcionários residentes no Município de Lagoa Grande e Estado de Pernambuco;

- e) A EMPRESA buscará, na compra e/ou aquisição de bens e serviços, inclusive os de engenharia, respeitadas as necessidades, as qualidades técnicas, condições mercadológicas e financeiras, dar preferência, na sua contratação, a estabelecimentos localizados em território pernambucano;

Parágrafos único – Considerar-se-ão cumpridas as contrapartidas da Empresa PLASTPACK Ind. e Comercio de Plásticos Ltda., quando a Unidade Industrial instalada no município de Lagoa Grande tiver atingido o número de empregos diretos, disposto no protocolo de intenções.

Art. 6º - As despesas de qualquer natureza com a efetivação da doação objeto desta Lei correção integralmente por conta da Donatária.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lagoa Grande – PE, 15 de junho de 2022



Vilmar Cappellaro

Prefeito do Município de Lagoa Grande/PE